

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº :084/2024

EMENTA: “Dispõe sobre Reconhece de Utilidade Pública Municipal à Associação de Proteção aos Animais -ASPAN, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Robson Carvalho

Relatório:

Trata a matéria do Projeto de Lei nº 084/2024, apresentado pelo Vereador Robson Carvalho, o qual Reconhece de Utilidade Pública Municipal à Associação de Proteção aos Animais -ASPAN, e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente aponta que “ a referida instituição tem como finalidade, dentre outras: promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies...”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Natal.

PARECER

Primeiramente, cabe salientar que a matéria ora tratada encontra respaldo no inciso 1 do artigo 30 da Constituição Federal:

Em âmbito Municipal o assunto está previsto no artigo da Lei 1887 de 1978, que "Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências" . Em atenção aos requisitos para que haja declaração de utilidade pública, foram apresentados nas fls., a documentação da entidade para sua devida comprovação. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, demonstra a devida inscrição da ASSOCIAÇÃO, assim como comprova sua sede no Município de Natal.

Conforme todo o exposto, conclui-se que o Projeto em tela reúne condições necessárias para prosseguir.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 17/01/24

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de nomeação de próprios públicos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto de lei, ainda encontra amparo no disposto no art. 4º, III da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §1º, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a nomeação de próprios públicos entre essa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, s.m.j, ser considerado constitucional.

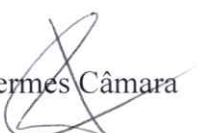
Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade. Inexistem condições legais que prejudiquem a aprovação do presente projeto de lei.

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações, é o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº CM 084/2024.

Natal/RN, 13 de abril de 2024.



Hermes Câmara
Vereador